



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111
CNPJ 13.795.786/0001-22



Lei nº 689/05

**“Altera dispositivos do Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Piritiba”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 149, da Lei Municipal nº 495/1991, com todos os seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 149. Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário:

- I – o filho menor de 14 anos;
- II – o filho inválido de qualquer idade”

Art. 2º - Fica alterado o art. 181, da Lei Municipal nº 495/1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 181. Terá remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) em relação igual trabalho diurno, trabalho noturno de caráter permanente realizado pelos servidores do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se noturno o trabalho executado entre as 22:00hs de um dia e 5:00hs do dia seguinte.”

Art. 3º - Revogam-se, expressamente, os incisos III e seguintes do art. 149, da Lei Municipal nº 495/91.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 20 de junho de 2005


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças